



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 72, de 12 de dezembro de 2025.

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel destinado à implantação de loteamento habitacional de interesse social e dá outras providências.

**Justificativa:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel destinado à implantação de loteamento habitacional de interesse social e dá outras providências.

A aquisição da área se faz necessária diante da insuficiência de terrenos públicos adequadamente localizados para a execução de políticas habitacionais voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e com baixa renda. A medida busca enfrentar o déficit habitacional existente, assegurando o cumprimento da função social da cidade e da propriedade.

A área pretendida, contígua à malha urbana já consolidada, apresenta localização estratégica, permitindo o aproveitamento da infraestrutura pública já instalada, como abastecimento de água, energia elétrica e demais serviços essenciais. A opção por área adjacente fundamenta-se em critérios técnicos, urbanísticos, sociais e econômicos, garantindo maior eficiência na implantação do loteamento e evitando gastos adicionais com expansão de infraestrutura, que seriam inevitáveis em áreas isoladas ou distantes do núcleo urbano.

A aquisição poderá ser formalizada com base na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da singularidade da localização e da integração da área ao tecido urbano, o que torna inviável a competição. Serão observados os requisitos legais, incluindo avaliação prévia do imóvel e justificativa da vantagem para a Administração Pública, conforme determina o § 5º do referido dispositivo legal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

A escolha de outro imóvel desconectado da zona urbana resultaria em maiores despesas com infraestrutura básica, dispersão urbana e diminuição da eficiência na gestão dos serviços públicos, contrariando os princípios da economicidade e da boa administração.

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade, a oportunidade e o interesse público na aquisição da área, medida indispensável para viabilizar a implantação de um empreendimento habitacional de interesse social, promovendo inclusão, planejamento urbano adequado e o uso racional dos recursos públicos.

Estão anexos a este Projeto de Lei a Ata de Avaliação do Imóvel e o Mapa da Área a ser adquirida, que comprovam tecnicamente a viabilidade e a adequação da área selecionada para os fins previstos.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Mato Castelhano/RS, 12 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

**PROJETO DE LEI N° 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** O Município de Mato Castelhano fica autorizado a adquirir uma área de terras com extensão de 13.699,00 m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados), localizada de forma contígua ao Parque Municipal de Eventos Carlos Iran Dreher Simões, destinada à implantação de loteamento habitacional de interesse social.

**Art. 2º** O valor a ser pago pelo imóvel será de R\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), correspondente à aquisição de área total de 13.699,00 m<sup>2</sup> (treze mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados), equivalente a 1,3699 hectare, ao preço de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por hectare.

**Parágrafo único.** O valor total do imóvel será pago em uma parcela, no exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 342.500,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), a ser paga até o dia 31 de março de 2026.

**Art. 3º** A aquisição do imóvel será precedida de processo licitatório, na modalidade de inexigibilidade de licitação, devido às características de instalação e de localização do imóvel, nos termos do inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º** Para atendimento das disposições da presente Lei, o pagamento referente à aquisição do imóvel será realizado mediante utilização de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 – SECRETARIA MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade 09.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa 0059 – Política Habitacional

Projeto/Atividade: 1035 – CONSTRUÇÃO, REFORM/AMPL CASAS POPULARES

4.4.90.61.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**Art. 5º** As disposições da presente Lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO do exercício de 2026.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 12 de dezembro de 2025.

**ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**  
Prefeito Municipal